

COTAS PARA NEGROS NO ENSINO SUPERIOR NO PIAUÍ (2008-2020): AÇÕES E PERSPECTIVAS NA ATUAL CONJUNTURA BRASILEIRA

QUOTAS FOR BLACKS IN HIGHER EDUCATION IN PIAUÍ (2008-2020): ACTIONS AND PERSPECTIVES IN THE CURRENT BRAZILIAN CONJUNCTURE

José da Cruz Bispo de Miranda

1 Professor da Universidade Estadual do Piauí, Doutor em Ciências Sociais pela PUCSP, docente efetivo do Programa de Pós-graduação em Sociedade e Cultura da UESPI (PPGSC) e Coordenador do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Educação e Ciências Sociais da UESPI (NUPECSO)

Email: josebispo@cchl.uespi.br

Elio Ferreira de Sousa

2 Professor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Doutor em Letras pela UFPE, docente efetivo dos Programas de Pós-graduação em Letras (PPGL) e Sociedade e Cultura (PPGSC) ambos da UESPI e Coordenador do Núcleo de Estudos Afro (NEPA) da UESPI

Email: professorelioferreira@yahoo.com.br

3 Hyara Ketley de Oliveira Sousa, bolsista e

pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Educação e Ciências Sociais da UESPI (NUPECSO)

Email: hyaraketley@gmail.com

RESUMO

O artigo tem o objetivo de analisar as políticas de ações afirmativas implementadas no Ensino Superior no Estado do Piauí e as perspectivas dessas políticas no século XXI quanto à permanência e superação dessas no atual contexto do Estado brasileiro, notadamente na Universidade Estadual do Piauí (UESPI). A investigação foi desenvolvida através da pesquisa bibliográfica, especialmente realizada nas obras de Sowell, Santos e Estevam, Fontoura e documental com a lei estadual nº 5.791/2008 e das leis federais nº 12.711/2012, 12.288/2010 e a Portaria nº 04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. No caso brasileiro, as ações afirmativas para cotas de negros e negras no ensino superior está em meio a críticas, mas ganhou sustentação jurídica com a decisão do Supremo Tribunal Federal. Nesta fase, as comissões de heteroidentificação viabilizam um processo de seleção de candidatos cotista. Por fim, a política de ações afirmativas para negros e negras no ensino superior pode ter alterações em sua temporalidade e público, tendo em vista os processos de reidentificação racial na sociedade brasileira e o contexto político brasileiro.

Palavras-chave: Política pública. Étnico-racial. Cotas raciais. Ensino Superior.

ABSTRACT

The article aims to analyze the affirmative action policies implemented in Higher Education in the State of Piauí and the perspectives of these policies in the 21st century regarding the permanence and overcoming of these policies in the current context of the Brazilian State, notably at the State University of Piauí (UESPI). The investigation was developed through bibliographic research, especially carried out in the works of Sowell, Santos and Estevam, Fontoura and documentary with state law nº 5,791 / 2008 and federal laws nº 12,711 / 2012, 12,288 / 2010 and Ordinance No. 04/2018, from the Ministry of Planning, Development and Management. In the Brazilian case, affirmative action for black and white quota in higher education is in the midst of criticism, but has gained legal support with the decision of the Supreme Court. At this stage, as hetero-identification commissions, a selection process for quota candidates is feasible. Finally, the affirmative action policy for black men and women in higher education may have changes in their temporality and public, in view of the processes of racial reidentification in Brazilian society and the Brazilian political context.

Keywords: Public policy. Ethnic-racial. Racial quotas. University education.

1 INTRODUÇÃO

A democratização do ensino superior não pode representar apenas o aumento do número de estudantes nas universidades, faculdades e centro de ensino superior no Brasil. Esse debate é mais qualificado quando se discute a questão das cotas sociais, raciais, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e para cis gênero. A inclusão desses grupos reconhece que o aumento do número de estudantes no ensino superior deve vir acompanhada de um grupo de pessoas que possuem obstáculos maiores que a questão social: sua cor de pele, sua etnicidade, suas limitações físicas e opção sexual. Contudo, esse debate não tem sido fácil na sociedade brasileira.

Nossa reflexão parte de nossa posição enquanto negro, professor universitário e cristão, elementos que molduram nossa percepção sobre o mundo.

No Piauí o debate sobre cotas tem seu início na Assembleia Legislativa Estadual, quando por iniciativa de um de seus deputados é aprovada a lei que cria um sistema de cotas sociais e uma política permanência no Ensino Superior estadual¹. A redação inicial da Lei Estadual nº 5.791/2008 não se referia à inclusão do negro no sistema de cotas na UESPI, limitava-se unicamente ao ingresso de alunos oriundos de escolas públicas, negligenciando a questão de acesso do negro na universidade através das cotas. Diante disso, os membros da Comissão Responsável pela Implantação das Cotas na UESPI, representados por professores e professoras negros da PREX, do Núcleo de Estudos e Pesquisas Afro – NEPA/UESPI e ativistas do movimento negro no Piauí fizeram valer durante os debates a inclusão de 50% de negros no total dos 30% das vagas sociais previstas para alunos oriundos de escolas públicas. Paralelo aos debates na Assembleia, a Universidade Estadual do Piauí (UESPI) cria grupos de trabalhos para fazer a aplicação da legislação. Por ocasião desses debates são convidadas entidades dos movimentos negros e dos outros movimentos sociais para ampliar a percepção do que seriam as cotas sociais. Vale destacar que nessa ocasião não foi aventado incluir cotas para quilombolas, contrariando expectativas de mais de 200 comunidades negras autodeclaradas quilombolas e com certificação da Fundação Palmares, do Ministério da Cultura. Comunidades atuantes no ensino superior da Universidade Federal do Maranhão, como observa Gonçalves, Carvalho e Sodré [1] ao refletir sobre o acesso e permanência de quilombolas beneficiários do Programa de Bolsa Permanência -PBP do Ministério da Educação.

Os debates sobre a Lei Estadual nº 5.791/2008, referente às cotas sociais nem sempre produziram consenso interno na Universidade Estadual do Piauí (UESPI), mas resultaram numa

¹ Lei 5.791/2008 – Cria o sistema de cotas no Ensino Superior Público do Estado do Piauí (não inclui cotas raciais e mecanismos de financiamento de programas de permanência)

Resolução² por parte da Universidade que regulamenta as vagas sociais e raciais, esse último aparece como interpretação da lei estadual e dos documentos oriundos dos grupos de debates compostos pelos segmentos sociais e a Universidade.

Cabe destacar a análise realizada por Santos e Estevam [2] ao sistematizar três fases da implementação das Políticas de Ações Afirmativas (PAA) no Brasil e, propomos a caracterização de uma quarta fase bastante complexa para a consolidação das identidades afro-brasileiras, qual seja, a reidentificação ou reclassificação identitária.

Na primeira fase, Santos e Estevam [3] identifica as lutas dos movimentos sociais vinculados à questão racial negra para a visibilidade da demanda das cotas enquanto políticas públicas. O reconhecimento de uma dívida histórica com o povo negro brasileiro, com a desigualdade social gerada a partir da escravização e o seu aprofundamento pelo sistema capitalista, aliado à Conferência de Durban, em 2001 fortaleceram junto ao governo a necessidade de elaboração de uma política pública que atendesse essa demanda.

Na segunda etapa das Políticas de Ações Afirmativas (PAA's) ocorre a consolidação dessas ações e o surgimento de vários modelos para aplicação e a indicação de beneficiários. Nesse sentido, as PAA's confirmaram seu caráter social, devido a existência de segmentos os mais diversos alvos das ações (negro, pardo, indígena, em seguida, escola pública, deficientes físicos). Contudo, no caso das cotas raciais para negro, o mecanismo criado para seleção dos candidatos beneficiários não estava garantindo as vagas para negros e pardos, pessoas brancas estavam ocupando as vagas destinadas àqueles [4]. A terceira fase busca a adequação dos mecanismos de seleção dos candidatos cotistas para reduzir as autodeclarações falsas.

A fase das comissões de heteroidentificações faz surgir um outro tema, a saber as reidentificações, processo que ocorreu em países que adotaram as PAA's e que resultaram no crescimento populacional dos grupos beneficiários e no alongamento da temporalidade das ações.

O artigo tem o objetivo de analisar, a política de ações afirmativas implementadas no Ensino Superior no Estado do Piauí e as perspectivas dessas ações no século XXI para conjecturar as possibilidades de permanência e superação dessas políticas no atual contexto do Estado brasileiro, notadamente na Universidade Estadual do Piauí (UESPI).

Este trabalho tem como pano de fundo as ações implementadas pela Universidade Estadual nos 12 anos (2008-2020) e por seus núcleos de pesquisa³ no que se refere às ações

² A Resolução CONSUN 007/2008 que dispõe sobre o percentual de vagas das cotas sociais e para negros/negras

³ Cabe mencionar a participação do Núcleo de Estudos de Literatura Afro (NEPA) no ano de 2008 para aprovação da Resolução 007/2008 e do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Educação e Ciências Sociais, em 2020, na

afirmativas no Ensino Superior, especialmente nas reservas de vagas para cotas sociais e para negros e negras.

Utilizou-se da pesquisa bibliográfica e da hermenêutica para coleta, organização, sistematização e análise dos dados. A pesquisa documental foi desenvolvida junto aos documentos oficiais da Universidade Estadual do Piauí e da Assembleia Legislativa do Estado. Quanto à referência teórica-metodológica, o fundamento concentrou-se em teorias e autores que pesquisam sobre as políticas de ações afirmativas e as comissões de heteroidentificação.

O artigo está estruturado em sete seções, incluindo a introdução e as considerações finais. Na introdução são destacados o contexto e a problematização da questão das cotas raciais no ensino superior no Piauí e a metodologia aplicada para a construção deste trabalho. Na segunda parte, as cotas pelo mundo, o foco é a experiência das políticas das cotas em outros países e a compreensão de que essa política é acionada no contexto de desigualdade étnico-racial. Em seguida, a terceira seção, as cotas raciais no ensino superior no Brasil, traz à tona as ações e as legislações produzidas no Brasil para atender as demandas por cotas sociais e raciais nas universidades brasileiras. As cotas sociais e raciais na Universidade Estadual do Piauí é o tema da quarta seção, na qual são descritos os movimentos de alteração legislativa para implementar as cotas sociais e raciais. Na quinta seção, a temática é a reclassificação identitária, uma tese que o autor levanta considerando as inúmeras autodeclarações de pessoas que não se enquadram fenotipicamente ao grupo de pessoas negras e pardas. Na penúltima seção, o artigo aponta perspectivas para o debate das políticas de ações afirmativas no Brasil e, por fim, nas considerações finais, o autor aponta a existência da consolidação das políticas de ações afirmativas, a despeito do contexto de um governo conservador e legislativos estaduais refratários às políticas de igualdade social e racial.

2 COTAS PELO MUNDO

As cotas preferenciais são uma realidade no mundo e baseadas em singularidades nacionais. Thomas Sowell [5] apresenta a construção de programas de cotas étnicos-raciais implementados em vários países com o objetivo de incluir grupos historicamente excluídos por questões culturais, políticas e sociais. Os Maori, grupo nativo da região e excluídos dos processos econômicos na Nova Zelândia foram alcançados pelo Tratado de Waitangi, de 1840.

elaboração de uma nova minuta de lei para aprovação na Assembleia Legislativa que altera a Lei Estadual nº 5.791/2008 e a Resolução 007/2008 (minuta que recebeu número 171/2020, como projeto de Lei que tramita na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Este Tratado é construído pelos britânicos em meio às ameaças dos franceses no território dos Maori e para obter a legitimidade perante os nativos oferece o Tratado que os reconhece como proprietários das terras da Nova Zelândia. Os intocáveis na Índia são beneficiados desde os anos 30 [6] e tem resultado na inclusão dos *Dalits* no ensino superior daquele país. Os Negros nos EUA conquistam o mesmo princípio de reconhecimento de determinadas especificidades perante o grupo branco e religioso dominante.

Os termos que designam as ações afirmativas são os mais variados: discriminação positiva, no Reino Unido e na Índia; ação afirmativa, nos EUA; padronização, Sirilanka; reflexos de caráter nacional, na Nigéria; filhos da terra, na Malásia e na Indonésia.

Nos Estados Unidos persistiram até 1965 as Leis Jim Crow (1876-1965), essas leis definiam como preferencial seleção para cargos públicos e empregos na sociedade americana, pois as pessoas brancas, na prática eram uma reserva/cota. Apenas no governo de John Kennedy (1961-1963), as ações afirmativas surgem para designar o tratamento igualitário entre os grupos. “A ação afirmativa assegurasse que os candidatos fossem empregados e que trabalhassem sem consideração de raça, cor, credo ou origem nacional” (Dec. 10.925). Este Decreto teve o objetivo de evitar a continuidade da reserva para os brancos. No governo Richard Nixon, (1970/71) é que a política de ação afirmativa incorpora a ação de tratamento desigual em favor da população negra.

Apesar da controvérsia levantada por Sowell⁴ sobre quando iniciou a ascensão social e econômica dos negros e das negras nos EUA, o relevante é destacar que a existência e a permanência das leis Jim Crow resultou na exigência por parte das autoridades americanas de leis compensatórias com o objetivo de conduzir os grupos brancos e negros ao tratamento igualitário na sociedade.

As elites das sociedades em que necessitaram implementar programas de igualdade racial através das cotas nunca cederam seu consenso de forma fácil, muitas vezes, o consenso nem existe, e esses grupos persistem na desconstrução desses programas⁵.

⁴ Nos estudos de Sowell [8] entre os anos de 1940 a 1960 a taxa de famílias com renda abaixo do nível de pobreza na população negra caiu de 87% para 47%, com isso afirma que o impacto dos programas de ações afirmativas criados nos anos 60 foi bastante reduzido, em razão de legislações anteriormente produzidas, especialmente na área da educação, associado a isso, a migração de famílias negras dos estados sulinos, onde vigoravam as leis Jim Crow, para os estados do Norte.

⁵ No Brasil, a oposição às ações de programas de cotas raciais nos concursos públicos, nas reservas de vagas no ensino superior sofreu e sofre resistências de setores conservadores. Uma das provas da permanência do pensamento conservador nessa temática é a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), 3330/DF promovida pelos Democratas que afirma que as cotas raciais no Ensino Superior ferem a Constituição. Podemos perceber, mesmo antes, durante e depois do período eleitoral para os governos estaduais e para a Presidência da República discursos contra a existências das cotas raciais. Contudo, no Estado do Rio de Janeiro, antes do novo Governo

3 COTAS RACIAIS NO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

No Brasil, após a Constituição Federal de 1988, várias legislações infraconstitucionais organizam um sistema de garantias para grupos preferenciais por segmento social e/ou racial. No Rio de Janeiro, a Lei 3.524/2000 e 3.701/2001, instituem a reserva de 40% das vagas Escola Pública e Cotas para negros e pardos na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e na Universidade Estadual Norte Fluminense (UENF), seguindo o seguinte modelo: Escola Pública; Escola Pública + Racial e; o Racial), a Universidade de Brasília e a Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul [7].

Nas universidades estaduais do Rio de Janeiro a resistência acadêmica contra as cotas raciais é significativa. A obra *Divisões Perigosas. Políticas raciais no Brasil contemporâneo*, concentra artigos publicados em jornais e produzidos para a obra que criticam a política adotada pela Assembleia Legislativa e o Executivo Estadual, especialmente no tocante à introdução do racismo (discriminação reversa), uma vez que os programas de cotas raciais trazem à tona o que a sociedade estava administrando sem maiores conflitos, ao mesmo tempo em que afirmam que a exclusão de pardos e negros das universidades não ocorre por racismo, mas pela baixa qualidade da educação pública e por serem pobres.

A Universidade de Brasília (UNB), em 2003, institui reservas de vagas para negros e negras. UNB foi a primeira das instituições federais a implementar um programa de reservas de vagas com base nas cotas raciais. Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), no dia 6 de junho de 2003, o Plano de Metas para Integração Social, Étnica e Racial estabelece 20% das vagas para negros e negras e disponibiliza reservas de vagas para indígenas, de acordo com a demanda específica⁶.

O governo Federal adere aos princípios das cotas raciais enquanto instrumento de compensação histórica e forma de produção da igualdade social após as iniciativas exitosas das universidades públicas descritas acima.

[No art. 1º, da Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial)⁷[9], encontra-se a definição de ação afirmativa, como sendo, os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da

(2019-2022) tomar posse, a Assembleia Legislativa aprova a Lei 4.205/2018, que prorroga por mais dez anos as cotas para os cursos de graduação nas universidades estaduais do Rio, em meio a grande debate.

⁶ Ao completar 10 anos de cotas raciais, a UNB reduz a reserva de vagas para negros e negras de 20% para 5%, uma das justificativas foi a ampliação das vagas para Ensino Público.

⁷ A Lei 12.288/2010 é um marco para as legislações seguintes, especialmente no que se refere às políticas de ações afirmativas, não apenas raciais, mas também de gênero, no tocante às mulheres negras.

igualdade de oportunidades e, “[...] assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”.

No artigo 15º, do Estatuto da Igualdade Racial, está garantido que o poder público adotará programas de ação afirmativas e, em seguida, no artigo 16º diz que “O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos responsáveis pelas políticas de promoção da igualdade e de educação, acompanhará e avaliará os programas de que trata esta Seção.” Para a execução dos objetivos desse Estatuto é instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR).

Em seguida, a Lei 12.711/12, designada a Lei de Cotas, possibilita a reserva de 50% das vagas para pessoas oriundas de Escola Pública nas universidades, faculdades e institutos federais. Desse percentual é distribuído para pardos, negros e indígenas reservas de vagas proporcional à sua representação populacional indicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na região onde está a Universidade e / ou Instituto Federal.

Essa legislação permitiu romper a resistência de várias universidades, institutos e faculdades públicas federais contra as cotas raciais no Ensino Superior. A legislação indica como critério para a designação de pardo, negro e indígena a autodeclaração, ao mesmo tempo em que não aponta qualquer forma de regulamentação, neste caso, cada instituição ficou responsável para apurar as fraudes. Essa falta de regulamentação se repete com a legislação sobre concurso público⁸. O instrumento da autodeclaração até 2018 permitiu o ingresso de milhares de pessoas que não se enquadravam nos critérios legais para obter o direito às vagas de cotas no Ensino superior brasileiro, algo ser superado em 2018 com a Portaria do Ministério da Economia.

Vale destacar que no período de 10 anos a Lei de Cotas (12.711/12) [10] deve ser revista, considerando os seus objetivos e, pode ser modificada tendo em vista a conjuntura nacional e o debate sobre as ações afirmativas.

A Universidade Estadual do Piauí (UESPI) tem seu sistema de cotas raciais implementado anterior à federalização desses programas nas instituições públicas, o que vamos descrever a seguir

⁸ A Lei 12.990/14 reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Em 2018, o Ministério da Economia institui através da Portaria Normativa nº 04, de 06 de abril de 2018, a Comissão de Heteroidentificação para complementar a autodeclaração do candidato a cotas, essa comissão composta por cinco membros e seus suplentes, atendendo ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

4 COTAS SOCIAIS E RACIAIS NA UESPI

No Estado do Piauí, a repercussão das ações afirmativas tem seu resultado na Lei Estadual nº 5.791/2008, a qual cria o Sistema de Cotas no Ensino Superior Público do Estado do Piauí. Essa Lei não inclui cotas raciais, mas inclui alguns mecanismos de permanência, tais como: a obrigatoriedade de inclusão dos alunos cotistas em estágio curricular não obrigatório a partir do terceiro ano e; bolsa institucional para cotistas por dois anos, contudo sem indicar fontes de financiamento. A participação de movimentos sociais na discussão da Lei no âmbito da Universidade Estadual trouxe a ideia da inclusão das cotas raciais no percentual para a escola pública.

Na UESPI a Lei Estadual e as demandas dos movimentos sociais articulados pela Pro-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários (PREX) e Núcleo de Estudo e Pesquisa Afro (NEPA) levaram o Conselho Universitário a aprovar a Resolução 007/2008 com os seguintes itens:

- a) Calendário progressivo instituindo cotas de 30% do total de vagas por curso, sendo que em 2009 e 2010, cotas de 10%; em 2011 e 2012, cotas de 20% e, em 2013, cotas de 30%;
- b) As cotas são distribuídas em 50% para Escola Pública e 50% para Negros e negras oriundo de escola pública;
- c) Avaliação do programa depois de cinco anos;
- d) Período do programa por 12 anos para avaliação com objetivo de sua continuidade (Lei nº 5.791/2008);
- e) Comissão de Acompanhamento e Avaliação

Os primeiros anos (2009-2011) de implementação do Programa de Reserva de Vagas percebe-se, no âmbito do vestibular da UESPI, número baixo de inscritos para a cota de Negro e negras e na finalização do processo seletivo, os aprovados representavam número menor do que as vagas disponibilizadas. Inquietações surgiram, mas não resultaram em novas tecnologias para aperfeiçoar o processo seletivo.

Com a adesão ao Sistema de Seleção Unificada (SISU), em 2012, o processo gerou algumas alterações: extinção da Comissão verificadora, aumento do número de candidatos cotista negro (autodeclararão), mudança no processo seletivo, sendo que os cotistas concorrem entre si e para as vagas destinadas a eles e não há questionamentos sobre a condição racial do candidato. Os programas e as legislações colocam de forma explícita o tempo de durabilidade

dessas ações, a Lei 5.791/2008, impõe 12 anos; contudo, o processo histórico e social comprova a dificuldade de se exigir uma temporalidade, algumas questões surgem, tais como: o não alcance dos objetivos, mantem a continuidade da política; a inclusão de outros segmentos para o sistema de cotas; a questão da reclassificação étnica das pessoas(ancestralidade mista); o aumento da população que se declara preta, neste caso cresce 14,9%, entre 2012 e 2016. A temporalidade foi redimensionada nos Estados Unidos, Indonésia, Índia e em todos esses contextos, a implementação das ações previam um período determinado para o término das ações em resposta a setores contrários à inclusão, o que se observa é que os promotores não proclamam as cotas enquanto princípios desejáveis ou como características permanentes da sociedade. O paradoxo da temporalidade de um programa que visa eliminar uma condição que existe há séculos é quase uma contradição de termos. A igualdade de oportunidades pode ser obtida, mas a eliminação da desigualdade é estrutural [11]e requer intervenções mais fortes.

4.1 Dos inscritos aos matriculados: implicações e paradoxos da sociedade racista

Após institucionalizadas a Lei 5.791/2008 [10]e a Resolução CONSUN 007/2008 veio a frustração da expectativa de que haveria inscrições de negros e negras nas vagas reservadas aos cotistas raciais. A tabela 1 indica que o número de inscritos no vestibular, antes da adesão da UESPI ao Sistema Seleção Unificada (SISU), foi menor que as vagas reservadas à cotistas negros e negras. Por que isso aconteceu? Inicialmente a fórmula de 10% para cotistas, sendo 5% para Escola Pública e 5% para negros oriundos de escola pública foi compreendida pelos jovens estudantes como redução de suas possibilidades de ingresso; em conversas informais, percebeu-se o constrangimento de ser identificado como cotista negro e sofrer duplo racismo, por ser negro e cotista. Quanto à primeira compreensão, ela era equivocada, uma vez que a regra do processo seletivo tornava os inscritos para cotas, quer escola pública ou racial, candidatos para as vagas de concorrência ampla, esses não obtendo notas para competir com os inscritos para essas vagas, competiam com os cotistas raciais ou escola pública.

O fato do duplo constrangimento é produto da interiorização da noção de mérito no da sociedade capitalista e da não identificação do negro com sua condição racial, o que impossibilitou perceber as ações afirmativas como um direito.

2009(10%; 5%)		2010 (10%; 5%)		2011(20%; 10%	
vagas	inscritos	vagas	Inscritos	vagas	inscritos

218	162	252	111	358	97	QUADRO 1 PERCENTUAIS DE VAGAS E INSCRITOS NOS VESTIBULARES DA UESPI NOS DE 2009, 2010 E 2011
-----	-----	-----	-----	-----	----	--

Fonte: NUCEPE/UESPI/2012

A Comissão de Verificação das Cotas implantada pela UESPI funcionou como classificadora para definir quem era negro ou pardo e, nesse caso, indeferiu quantidade significativa dos candidatos e candidatas a cotas raciais, sendo responsável pela redução dos inscritos nos primeiros vestibulares antes da adesão ao SISU, conforme quadros 1 e 2.

QUADRO 2 QUANTIDADE DE INGRESSANTES COTISTAS (SOCIAL; SOCIAL + RACIAL) NO PERÍODO DE 2009⁹

ANO	2009	
	1°	2°
SEMESTRE		
COTISTAS	178	130

Fonte: NUCEPE/UESPI/2012

Com a Lei nº 7.211/2012 (Lei das cotas), na qual todos os institutos, faculdades e universidades federais foram obrigadas a instituírem cotas sociais e raciais, o Ministério da Educação motivou as outras instituições estaduais a implantarem seu modelo de processo seletivo, o SISU, o qual aproveita as notas obtidas pelos/as candidatos/as no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). O SISU, na distribuição das vagas respeita as diretrizes locais construídas pela comunidade acadêmica, nesse sentido, os percentuais de 30% para cotas, sendo 15% para Escola Pública e 15% para negros e negras oriundos de escola pública foram mantidos pelo Sistema Seleção Unificada para UESPI.

No quadro 3 a percepção de número menor de pessoas na cota racial pode ser compreendida pelo baixo estoque de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), devido à elevada evasão do número de negros/as na Educação Básica [12].

QUADRO 3 QUANTIDADE DE INGRESSANTE DE COTISTAS SOCIAL E RACIAL PELO SISU, NO PERÍODO DE 2015-2018

ANO	2015		2016		2017		2018		TOTAL
	1°	2°	1°	2°	1°	2°	1°	2°	
SOCIAL	264	208	398	366	314	310	320	271	2451

⁹ No quadro 2 não foi possível discriminar os cotistas da escola pública e o racial de 2009, 2010 E 2011 devido à operacionalização do sistema de tecnologia da UESPI.

RACIAL	266	218	380	339	302	237	311	275	2328
Total de cotistas	530	426	778	705	616	547	631	546	4779

Fonte: NPD/UESPI/2012

A Lei das cotas possibilitou a reserva de 50% das vagas das instituições públicas federais para alunos cotistas, sendo implantada de forma progressiva, começando com 25% até chegar à totalidade das vagas, no prazo de 4 anos. Neste contexto, a Resolução CONSUN/UESPI 007/2008, após a criação da Lei das cotas, tornou-se conservadora, uma vez que reserva apenas 30% das vagas para cotas em sua totalidade e não se propôs nenhuma alteração. Por outro lado, numa leitura rápida da legislação, a cota para negros e negras deveriam, em alguns Estados, exceder os 50% conforme registro populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹⁰.

No momento da adesão da UESPI ao SISU, os mecanismos internos criados pela Resolução 007/2008 para manter o controle e a gestão das ações afirmativas foram extintos, tais como: exigência de documentação para comprovação para cota negro/escola pública e Comissão de Verificação dos Cotistas Negros. Ao mesmo tempo em que houve aumento do número de candidatos cotistas negros inscritos com a autodeclaração e mudança no processo seletivo (os cotistas concorrem entre si e para a vaga destinadas para cotistas).

Os impactos decorrentes da adesão ao SISU em 2012, entre os descritos acima são verificados *in loco*, especialmente nos cursos da área da saúde, quando observamos entre os matriculados nas vagas de cotistas negros/escola pública, discentes que não se enquadram no perfil de aluno negro ou negra. No entendimento das instâncias superiores na UESPI não há como contestar a vaga ocupada pelo candidato que fraudou a autodeclaração vaga, mesmo que a Resolução 007/2008 garanta a existência da Comissão Verificadora para Cota Negro/Escola Pública¹¹.

Portanto, as ações afirmativas na UESPI precisam ser tematizadas em aspectos que precisam melhor compreensão e aprimoramento para o alcance de seus objetivos, tais como:

- a) Como entender o baixo número de inscritos para cota negro/escola pública nos primeiros anos de implementação da Resolução nº 007/2008 (2009-2012) e,

¹⁰ Para o IBGE, em 2018, a população negra no Estado do Piauí chega a 70,7%

¹¹ Em 20 de novembro de 2018, é aprovada a Resolução CONSUN/UESPI 009/2018 com a finalidade de Regulamentação e Avaliação das Políticas de Ações Afirmativas da Universidade Estadual do Piauí, referente ao ingresso dos autodeclarados pretos e pardos via SISU. Dessa Resolução é criada uma Comissão com representantes de vários cursos e da Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Comunitários e Estudantis -PREX, que termina por ocupar a função de Comissão de heteroidentificação na Instituição.

quando o processo seletivo possibilitava os cotistas participarem simultaneamente na concorrência ampla e de cotas?

- b) Por que após a criação da Lei nº 12.711/12, que reserva 50% das vagas das instituições federais que participam do SISU, a UESPI não adequou sua legislação, aumentando a reserva de vagas de 30% para 50%?
- c) Cabe a indagação sobre a impossibilidade de se questionar as possíveis fraudes realizadas por candidatos que se autodeclararam negros sem possuir o perfil étnico-racial e, mesmo após à criação das comissões de heteroidentificação pela Portaria 04/2018, do Ministério da Economia
- d) Questionar a falta da implementação de programas de permanência de cotista sociais e negros/escola pública.

As questões que envolvem as políticas de ações afirmativas, especialmente as cotas de raça e etnia têm apresentado novas temáticas no mundo, algumas delas aparecem nas comissões de heteroidentificação, sem que mereça a atenção da sistematização, tais como a reidentificação ou reclassificação racial e étnica.

5 A QUESTÃO DA IDENTIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Desde a Lei nº 12.711/2012, que institui a cotas sociais e raciais nas universidades e institutos federais de ensino, o processo seletivo das pessoas negras para as vagas destinadas a cota racial aceitava apenas a autodeclaração, o que provocou inúmeras fraudes, contestações na justiça [13] e a criação das comissões de heteroidentificação pela Portaria 04/2018, do Ministério da Economia para Concursos Públicos e utilizada, de forma adaptada para seleção dos candidatos inscritos no Sistema Seleção Unificado e nos vestibulares das faculdades e universidades que instituem reserva de vagas para cotas raciais. Contudo, apesar de reconhecer a necessidade da Portaria e das comissões de heteroidentificação¹², vale destacar o fenômeno de reclassificação racial de pessoas antes situadas no grupo não preferencial, sem que isso constitua fraude ou má fé. Este fato caracteriza a quarta fase das políticas de ações afirmativas no Brasil

Esse fenômeno ocorre nos Estados Unidos, quando indivíduos de ancestralidade mista, mas com predominância de cor de pele branca e autodeclaradas brancas passam a modificar sua

¹² A Comissão de Heteroidentificação tem a função de avaliar a autodeclaração do candidato à uma vaga destinada a cotas raciais, tendo em vista os objetivos das políticas de ações afirmativas, neste caso, a comissão vai atribuir uma identidade étnico-racial social que pode divergir da autodeclaração [15].

autodeclaração por apresentar características físicas de grupos preferências. Diz Sowell [14, p.22]:

Alguns indivíduos de ancestralidade mista que foram considerados e se autoidentificaram como membros do grupo A podem decidir por si mesmos e se reclassificar como membros do grupo B quando este último tiver direito a tratamento preferencial, e os integrantes do grupo A não (Grifos do autor)

Nos Estados Unidos o percentual das populações preferenciais é menor que a população branca e a existência de pessoas com ancestralidade mista é bem reduzida, devido às legislações até os anos 60 que proibiam os casamentos interracialis, contudo, o fenômeno da reclassificação é visto como uma oportunidade de ampliar os direitos das pessoas de origem mista.

O processo de reidentificação nos Estados Unidos alterou as motivações iniciais para implementação das políticas preferências, como diz Sowell [16, p. 26], “[...] para bem longe das justificativas iniciais em que se baseavam”, não apenas nesse aspecto, mas na temporalidade.

Este processo da reclassificação ocorre no Brasil. O aumento da população brasileira, especialmente da negra, não corre apenas vegetativamente, mas por mudança na autodeclaração. Os movimentos sociais negros e suas práticas educativas [17] têm propiciado uma nova percepção do que é ser negro no Brasil, além disso, as políticas de ações afirmativas, que geraram direitos a grupos preferenciais, têm tornado pessoas, antes, autodeclaradas brancas em pessoas de pardas. Entretanto, esse processo tem dificultado o trabalho das comissões de heteroidentificação, especialmente no caso do pardo. Por outro lado, ele pode gerar uma nova demanda para a políticas de cotas raciais e alongar a previsibilidade de tempo destinada às cotas pelos legisladores quando da criação da lei, como ocorreu em outros países¹³.

Na obra *Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos* Fontoura [18] traz a questão da reidentificação nas autodeclarações¹⁴. Pessoas sem as características fenotípicas dos grupos preferenciais, neste o negro, se auto identificam como pardos para obter o direito à vaga para negros (no concurso público, nos vestibulares e no Sistema de Seleção Unificado-SISU). No capítulo, *Tirando a vovó e o vovô do armário*,

¹³ Nos Estados Unidos, Sowell [20] afirma que um dos resultados da reclassificação étnica / racial das pessoas foi o aumento da população indígena no tempo, como exemplo, ele cita a população indígena americana de 15 a 19 anos em 1960, sendo de 50 mil, em 1980, na faixa etária de 35 a 39 anos, era de 80 mil pessoas. Esse crescimento não foi gerado pelo nascimento de novas pessoas, mas pelo processo de reidentificação a etnia de seus ancestrais.

¹⁴ A autodeclaração é um instrumento legitimado pela Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) para garantir a proteção dos povos, à cultura, à vida e às tradições.[21]

Fontoura [19, p. 136] afirma que a falta de controle das autodeclarações resultou em inúmeras fraudes, algumas realizadas de forma conscientes, outras por falta de informação. A autora da ausência das comissões de verificação em concursos públicos e seleções para o ensino superior produziu a “[...] diminuição no ingresso de pessoas pretas e pardas em função da malversação da autodeclaração.”

Quando as pessoas brancas autodeclaradas pardas são questionadas sobre essa decisão e se coloca em “xeque” as vagas pretendidas, diz Fontoura [22, p. 136], elas;

[...] *Tiram a vovó e o vovô do armário.* Como foram denunciadas, ao buscar defesa trazem fotos de avós pretos ou pardos. Apresentam fotos em que utilizam maquiagem para escurecer a pele. Os retratos são desfocados. Usam recursos apelativos. Apela para declaração, para legislações. Não demonstram o mínimo de constrangimento por roubarem oportunidades de quem sofre discriminação diária na sociedade racista brasileira (grifos da autora).

A situação descrita acima ocorre em razão de muitas pessoas terem a convicção que vivemos numa sociedade que não é racista e numa democracia racial, então, por que termos cotas raciais privilegiando negros e pardos?

Como dito anteriormente, as autodeclarações estavam colocando pessoas que atendiam às expectativas das políticas das ações afirmativas tornando-as ineficientes, como diz Rios [23, p. 219]: “[...] no desenho das políticas públicas, a identificação de seus destinatários é elemento crucial, sem o que se compromete a legitimidade e a efetividade das medidas positivas.”

Portanto, as comissões de heteroidentificação, tais como o uso de fotografias, filmagens são instrumentos complementares à autodeclaração para que se efetive os objetivos das políticas de cotas raciais no Brasil. Porém isso não afasta a conjuntura desfavorável que essa política tem enfrentado, notadamente no contexto da eleição do novo governo brasileiro (2019-2022) com características racistas e publicamente contrário a políticas de cotas raciais nas universidades e no concurso público. Este é um dos cenários que se apresentam no contexto da quarta fase das políticas das ações afirmativas (cotas raciais).

6 PERSPECTIVAS PARA AS COTAS RACIAIS NO BRASIL

As políticas de ações afirmativas relacionadas à raça/etnia permanecem em vários países do mundo, mesmo ultrapassando os diagnósticos e prazos agendados anteriormente [24], contudo, no Brasil a realidade apresenta desafios para a continuidade dessa política, dentre

esses: 1) Contestações sobre a legalidade das cotas; 2) Críticas à atuação das comissões de heteroidentificação; 3) Debate sobre a representação de negros/as no ensino superior; e 4) Processo de reidentificação ou reclassificação identitária.

I Contestações sobre as cotas raciais

A Constituição de 1988, no seu artigo 5º garante a isonomia de todos os cidadãos e após a Conferência de Durban contra Racismo, o Estado brasileiro reconhece a dívida histórica com os negros brasileiros passando a adotar políticas afirmativas com negros e indígenas, inicialmente, através de alguns órgãos estatais, reservando vagas nos concursos públicos. Em seguida, várias universidades adotam a reserva de vagas em suas seleções, realidade consolidada com a Lei nº 12.711/2012. Não obstante todas essas conquistas, a sociedade continua a questionar a legalidade e os seus princípios, exemplo disso foi a Arguição de Descumprimento Constitucional (ADC) – 41 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF – 186, todas indeferidas pelo Supremo Tribunal do Federal (STF) a favor das políticas de cotas raciais.

Com a eleição do Governo Bolsonaro (2019-2022), ideias que trazem à tona o racismo e o mérito nos concursos públicos e na seleção para o ensino superior em oposição as cotas são tematizados e ganham espaço nos debates sobre o fim e a temporalidade dessa política afirmativa. Cabe destacar que uma das propostas da Lei nº 12.711/12 é a sua avaliação dez anos após a sua promulgação. Contudo, com a aprovação da lei nº 13.409/2016[25], que inclui as pessoas com deficiências tem se argumentado que o período de avaliação da Lei é o ano de 2026.

II Críticas à atuação das comissões de heteroidentificação

Com a Portaria 04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão [26] consolida a verificação da autodeclaração por uma comissão de heteroidentificação com objetivo de redução da seleção de pessoas que não são alvos da política afirmativa ocuparem as vagas reservadas como negras ou pardas. Essas comissões apesar de serem institucionalizadas pela portaria citada, funcionavam em várias universidades antes da Lei de cotas raciais e acumulavam críticas quanto à sua atuação, devido a erros de classificação dos candidatos. O aumento do número de comissões para concursos e para seleção no ensino

superior e o treinamento de seus participantes não vão reduzir as críticas, ao mesmo tempo em que elas tenderam a tomarem decisões mais fundamentadas no campo do direito, da antropologia e sociologia.

III Debate sobre a representação de negros/as no ensino superior

Os oito anos da Lei 12.711/2012 foram comemorados com a notícia de que negros e pardos são maioria nas universidades públicas, o que pode gerar debates sobre a necessidade de manutenção das cotas raciais para o ensino superior brasileiro e, conseqüentemente com inúmeras fraudes, o que significa, que pessoas autodeclaradas negras, mas sem o fenotípico de negro e pardo ocupam essas vagas, o que nos faz questionar se essa informação é verdadeira. O Estadão¹⁵ informa que negros e pardos, em 2018 passaram a ser 50,3% nas universidades públicas, a despeito das menores taxas de conclusão de ensino médio e de ingresso no ensino superior. Sem que estes dois últimos fatores se elevem, pode-se argumentar que esses números são decorrentes das autodeclarações falsas nos processos de seleção e do processo de reidentificação ocorrido durante o curso superior, mas não representam a população alvo da política de ação afirmativa.

IV Processo de reidentificação ou reclassificação identitária

Como descrito anteriormente, o processo de reidentificação de raça ou etnia ocorridos em outros países [27] alterou os objetivos e as perspectivas das políticas de ação afirmativas, primeiro porque modificou a população alvo, ampliando-a para pessoas que se autodeclaravam sem possuir o fenótipo, argumentando que mesmo brancas possuíam características físicas (boca, lábios, cabelo, dentre outras ou mesmo ascendentes negros ou indígenas) específicas dos grupos beneficiários. Este processo fez com que a população beneficiária aumentasse sem que tivesse o crescimento vegetativo. Diante disso, esse segmento não diminuiu com a aplicação das cotas raciais e étnica, ao contrário, aumentou provocando uma nova reflexão sobre a temporalidade dessas políticas.

O debate sobre o processo de reidentificação não está na agenda do Brasil, devido à especificidade das relações raciais, que valoriza o fenótipo, notadamente a cor da pele. Contudo, o que se denomina como fraudes e autodeclaração de má-fé ou produzidas sem conhecimento dos objetivos da política pode ser inserido, de uma forma geral, no processo de reclassificação

¹⁵ Ver reportagem assinada por Daniela Amorim, em 13 de novembro de 2019, no Jornal O Estado de São Paulo. O estudo do IBGE inclui os institutos técnicos federais, nos quais ainda mantém o ensino médio.

da população brasileira, o que pode ser comprovado com os números do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [28] sobre o ensino superior, que apresenta menores taxas de conclusão de ensino médio e menor ingresso no ensino superior por parte de negros e negras.

O contexto desta quarta fase das políticas de ações afirmativas é dirigida pelo movimento da reidentificação e, conseqüentemente, pelas críticas às comissões de heteroidentificação, pelos argumentos da representação de negros e negras no ensino superior e pelo ideário de um governo de direita e contrário às políticas de cotas raciais. Cabe aos beneficiários dessas políticas junto com seus movimentos representativos elaborarem estratégias para neutralizar as investidas que estão sendo realizadas contra os direitos fundamentais de negros, negras e indígenas desse país.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo teve o objetivo de analisar as políticas de ações afirmativas no Ensino Superior no Estado do Piauí e as perspectivas dessas ações no século XXI para conjecturar as possibilidades de permanência e de superação dessas políticas no atual contexto do Estado brasileiro, notadamente na UESPI. Vale destacar que os conceitos estão inseridos em contexto que os transforma, o caso americano citado por Sowell é um exemplo. A mesma categoria (ações afirmativas) significando o fim das leis Jim Crow que beneficiavam as pessoas brancas, em seguida, passou a ser entendida enquanto políticas de compensação em favor dos negros americanos. De forma ampla, tanto o setor público quanto a iniciativa do setor privado podem realizar ações de políticas afirmativas em benefício de grupos vulneráveis da sociedade.

Quanto às cotas para negros e negras (preto e pardo) na Universidade Estadual do Piauí (UESPI), apesar de seu início em 2008, quando institui uma progressiva de 10% (5% escola pública e 5% para preto e pardos), 2009 e, consolidando em 30% em 2011) não houve avanço na política de inclusão, na medida em que a lei 12.711 fixou 50% para cotas, sendo 25% para escola pública e 25% para pretos e pardos. Além disso, não atende à lei 5.791/2008, no que diz respeito às políticas de permanência no durante o curso superior.

O cenário para as ações afirmativas, notadamente as cotas para negros e negras no ensino superior no início da segunda década do segundo milênio deve ser projetado analisando algumas variáveis. A primeira é a mudança do perfil da população brasileira, a negra especificamente.

Segundo o IBGE, a população brasileira depois dos anos 2000 passou a ter maior representação da população negra. As pessoas que se declaram preta cresceu 14,9%, entre 2012

e 2016. Em 2016, a população total saltou para 205,5 milhões (aumento de 3,4%), sendo os brancos, 44,2% (queda de 1,8%) e os pardos passaram a representar a maior parte da população, 46,7%, aumento de 6,6% e os pretos são agora 8,2% do total de brasileiros. Os percentuais de negros e negras continuam altos nos dados sobre homicídios, na situação de pobreza, na exclusão do mercado de trabalho, na desigualdade salarial no trabalho, na exclusão no ensino médio e de entrada no ensino superior, além disso a eleição do governo Bolsonaro (2019-2022), aumenta a tensão sobre a continuidade das políticas afirmativas no Brasil, notadamente, as raciais.

A quarta fase das ações afirmativas é caracterizada pela consolidação das políticas de cotas raciais para o ensino superior, ao mesmo tempo em que questões são levantadas sobre as fraudes nas autodeclarações e nas decisões das comissões de heteroidentificação quanto á transição da pessoa parda para a pessoa branca. Somado a isso, verifica-se um processo de reclassificação identitária o que pode impactar no número da população beneficiária e na temporalidade das políticas de cotas raciais.

Portanto, as conquistas do movimento negro e de vários setores populares na luta pela inclusão da população negra no ensino superior tiveram avanços, mas estão ameaçadas, tendo em vista o crescimento do pensamento conservador e de direita e o atual imobilismo de determinados setores sociais.

REFERÊNCIAS

- [1] GONÇALVES, Dinalva Pereira; CARVALHO, Evandicleia Ferreira de; SODRÉ, Ana Patricia dos Santos. Acesso e permanência na educação superior: percepções de estudantes quilombolas na baixada maranhense. **Revista da ABPN**, v. 11, Ed. Especial - Caderno Temático: "Saber-fazer em Ciências & Tecnologias - Trajetórias Afrodiaspóricas", dezembro de 2019, p. 47-70.
- [2] SANTOS, Adilson Pereira & ESTEVAM, Vanessa da Silva. As comissões de heteroidentificação racial nas instituições federais de ensino: panorama atual e perspectivas. **X Congresso Brasileiro de Pesquisadores Negros (X COPENE)**. (RE) EXISTÊNCIA INTELLECTUAL NEGRA E ANCESTRAL, 12 A 17 de outubro de 2018, Uberlândia-MG, 2018.
- [3] SANTOS, Adilson Pereira & ESTEVAM, Vanessa da Silva. As comissões de heteroidentificação racial nas instituições federais de ensino: panorama atual e perspectivas. **X Congresso Brasileiro de Pesquisadores Negros (X COPENE)**. (RE) EXISTÊNCIA INTELLECTUAL NEGRA E ANCESTRAL, 12 A 17 de outubro de 2018, Uberlândia-MG, 2018.
- [4] FONTOURA, Maria da Conceição Lopes. Tirando a vovó e o vovô do armário. Gleidson Renato Martins Dias e Paulo Roberto Faber Tavares Júnior (Orgs). **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas: IFRS, Campus Canoas, 2018.
- [5] SOWELL, Thomas. **Ação afirmativa ao redor do mundo**. Um estudo empírico sobre cotas e grupos preferenciais. São Paulo: É Realizações, 2016.
- [6] CARVALHO, José Jorge de. **Inclusão étnica e racial no Brasil**: a questão das cotas no ensino superior, Brasília: attar editora, 2005.
- [7] SANTOS, Adilson Pereira & ESTEVAM, Vanessa da Silva. As comissões de heteroidentificação racial nas instituições federais de ensino: panorama atual e perspectivas. **X Congresso Brasileiro de Pesquisadores Negros (X COPENE)**. (RE) EXISTÊNCIA INTELLECTUAL NEGRA E ANCESTRAL, 12 A 17 de outubro de 2018, Uberlândia-MG, 2018.

- [8] SOWELL, Thomas. **Ação afirmativa ao redor do mundo**. Um estudo empírico sobre cotas e grupos preferenciais. São Paulo: É Realizações, 2016.
- [9] BRASIL. **12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm, Brasília/DF, julho de 2010 (acesso em 11.12.2019).
- [10] BRASIL. **Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12711.htm, Brasília/DF, agosto, 2012 (acesso em 25/01/2020).
- [11] ALMEIDA, Silvio Luis. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- [12] BONILHA, Tamuris Proença & SOLIGO, Ângela Fátima. O não-lugar do sujeito negro na educação brasileira. Revista Iberoamericana de Educação. Vol 68, num. 2(2015), 2015: número especial, p. 31-48.
- [13] SANTOS, Adilson Pereira & ESTEVAM, Vanessa da Silva. As comissões de heteroidentificação racial nas instituições federais de ensino: panorama atual e perspectivas. **X Congresso Brasileiro de Pesquisadores Negros (X COPENE)**. (RE) EXISTÊNCIA INTELLECTUAL NEGRA E ANCESTRAL, 12 A 17 de outubro de 2018, Uberlândia-MG, 2018.
- [13] PIAUÍ. **Lei 5.791/2008, de 19 de agosto de 2008**. Dispõe sobre a criação do Sistema de Cotas Sociais para Ingresso de Estudantes Oriundos de Escolas Públicas nas instituições públicas de ensino superior do Estado do Piauí e dá outras providências. Disponível em <http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/13742>. Assembleia Legislativa do Estado do Piauí(ALEPI), Teresina/Pi, 2008.
- [14] SOWELL, Thomas. **Ação afirmativa ao redor do mundo**. Um estudo empírico sobre cotas e grupos preferenciais. São Paulo: É Realizações, 2016.
- [15] RIOS, Roger Raupp. Pretos e pardos nas ações afirmativas: desafios e propostas da autodeclaração e da heteroidentificação. Gleidson Renato Martins Dias e Paulo Roberto Faber Tavares Júnior (Orgs). **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas: IFRS, Campus Canoa, 2018.
- [16] SOWELL, Thomas. **Ação afirmativa ao redor do mundo**. Um estudo empírico sobre cotas e grupos preferenciais. São Paulo: É Realizações, 2016.
- [17] GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.
- [1820] FONTOURA, Maria da Conceição Lopes. Tirando a vovó e o vovô do armário. Gleidson Renato Martins Dias e Paulo Roberto Faber Tavares Júnior (Orgs). **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas: IFRS, Campus Canoa, 2018.
- [19] FONTOURA, Maria da Conceição Lopes. Tirando a vovó e o vovô do armário. Gleidson Renato Martins Dias e Paulo Roberto Faber Tavares Júnior (Orgs). **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas: IFRS, Campus Canoa, 2018.
- [20] SOWELL, Thomas. **Ação afirmativa ao redor do mundo**. Um estudo empírico sobre cotas e grupos preferenciais. São Paulo: É Realizações, 2016.
- [21] RIOS, Roger Raupp. Pretos e pardos nas ações afirmativas: desafios e propostas da autodeclaração e da heteroidentificação. Gleidson Renato Martins Dias e Paulo Roberto Faber Tavares Júnior (Orgs). **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas: IFRS, Campus Canoa, 2018.
- [20] FONTOURA, Maria da Conceição Lopes. Tirando a vovó e o vovô do armário. Gleidson Renato Martins Dias e Paulo Roberto Faber Tavares Júnior (Orgs). **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas: IFRS, Campus Canoa, 2018.

- [21] SOWELL, Thomas. **Ação afirmativa ao redor do mundo**. Um estudo empírico sobre cotas e grupos preferenciais. São Paulo: É Realizações, 2016.
- [22] FONTOURA, Maria da Conceição Lopes. Tirando a vovó e o vovô do armário. Gleidson Renato Martins Dias e Paulo Roberto Faber Tavares Júnior (Orgs). **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas: IFRS, Campus Canoa, 2018.
- [23] RIOS, Roger Raupp. Pretos e pardos nas ações afirmativas: desafios e propostas da autodeclaração e da heteroidentificação. Gleidson Renato Martins Dias e Paulo Roberto Faber Tavares Júnior (Orgs). **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas: IFRS, Campus Canoa, 2018.
- [24] SOWELL, Thomas. **Ação afirmativa ao redor do mundo**. Um estudo empírico sobre cotas e grupos preferenciais. São Paulo: É Realizações, 2016.
- [25] BRASIL. **Lei 13.409/2016, de 28 de dezembro de 2016**. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm, Brasília/DF, dezembro, 2016(aceso em 23/12/2019).
- [26] BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Portaria Normativa nº 04, de 10 de abril de 2018**. Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar á autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, Diário Oficial da União, Brasília/DF, 2018.
- [27] SOWELL, Thomas. **Ação afirmativa ao redor do mundo**. Um estudo empírico sobre cotas e grupos preferenciais. São Paulo: É Realizações, 2016.
- [28] IBGE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA). **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. Rio de Janeiro, 2019 (Estudos e pesquisas. Informação Demográfica e socioeconômica, n. 41).